



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

DO OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação, higienização e lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.**

ESPECIFICAÇÃO UNIDADE / QUANTIDADE

Descrição do Objeto

Lote	Item	Descrição	Qte	Und	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
único	1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVA À JATO, PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS NÚMERO DO CHASSI: 9BGJJ7520PB142466 MARCA: CHEVROLET – PLACA: RUU7H59 - MODELO: SPIN 7 LUGARES 1.8FLEX AT ANO/MODELO: 2022/2023. COR: PRETA OURO NEGRO - LAVAGEM EXTERNA: UTILIZAR SHAMPOO NEUTRO, COM ESPONJA ESPECÍFICA PARA CARROCERIA, ESCOVA TIPO NYLON PARA RODAS, PNEUS E TAPETES EMBORRACHADOS. - LAVAGEM INTERNA: LIMPAR COM PANO ÚMIDO TODA PARTE EMBORRACHADA, VOLANTE, PAINEL, CONSOLE, FORRO DE PORTA, ETC (NÃO UTILIZAR SILICONE OU SIMILARES) LIMPAR BANCOS COM PANO SECO OU FLANELA APROPRIADA. REMOVER RESÍDUOS (LIXO) DO INTERIOR DO VEÍCULO. UTILIZAR ASPIRADOR PARA REMOÇÃO DE POEIRA E DEMAIS RESÍDUOS DO INTERIOR, CARPETE, VÃOS, PORTAS-TRECO E BANCOS E PORTA-MALAS. - LAVAR E SECAR TODA PARTE DE LATARIA, PÁRACHOQUES, VIDROS, FAROIS, LANTERNAS, EMPRE PORTAS, GRADES, RETROVISORES, RACK DE TETO, FRISOS, RODAS E PNEUS (PASSAR "PRETINHO" NOS PNEUS).	24	serviço	100,00	2.400,00
Valor Total R\$						2.400,00

- 1.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.2. O **prazo de vigência** da contratação é até dia 31/12/2025, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da referida norma legal. A prorrogação poderá, inclusive, contemplar a renovação proporcional do quantitativo contratado, observado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.
- 1.3. O **valor total estimado** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 1.4. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.5. Esse processo administrativo será exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/21.
- 1.6. Da modalidade: **Dispensa de Licitação**
- 1.7. Critério de julgamento **menor preço GLOBAL**.
- 1.8. Do Prazo para entrega. O veículo deve ser entregue em até 4 (quatro) horas, após a emissão da Autorização de serviço, ou poderá ser retirado na empresa que prestar o serviço, por pessoa autorizada pelo ordenador de despesas.
- 1.9. As **estimativas deste Termo de Referência não obrigam a Administração a utilizá-las em sua totalidade**, de forma que as lavagens ocorrerão conforme a real necessidade e estado de conservação e limpeza do veículo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
--

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. Tal contratação se faz necessária devido à necessidade do órgão em manter o veículo sempre limpo e em boas condições de higiene para sua utilização. Convém ressaltar que atualmente a Câmara Municipal de Campina Verde/MG, não possui quadro técnico para execução deste serviço.

Estes serviços contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumentam a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria, pintura e etc., bem como, proporciona salubridade e bem estar aos usuários e servidores que utilizam esse veículo. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos a superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor.

2.2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A aquisição do objeto por se tratar de um produto facilmente encontrado no mercado, por suas descrições não será necessário a realização do ETP.

3.2 A contratada deverá fornecer o serviço de lavagem dos veículos oficiais de acordo com esse Termo de Referência.

3.3 A princípio se fez uma estimativa de 2 lavagem mensais a cada 15 dias, para o veículo que compõem a frota oficial atual da Câmara Municipal.

3.4 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade social, econômico e ambiental.

3.5 As lavagens ocorrerão conforme a real necessidade e estado de conservação e limpeza dos veículos.

3.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.7 Ultrapassado o prazo de 1 ano, o reajuste será feito de acordo com o Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA), com data base vinculada ao orçamento final apresentado pela contratada, na forma do art. 6º, LVIII da Lei 14.133/21.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações do serviço e valor do item, com preço unitário e valor total.

4.1.1 A empresa deve estar sediada na cidade de Campina Verde/MG.

4.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.3 O critério de julgamento das propostas será de menor preço global.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.5 O procedimento adotado para a futura contratação será Dispensa de Licitação tipo menor preço GLOBAL.

4.6 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Será divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com intenção em obter propostas adicionais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.
--

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

5.2 O serviço será solicitado pelo ordenador de despesa através da emissão da Ordem de Serviço e o objeto deverá após a lavagem/limpeza ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, localizada na rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde/MG, CEP 38 270 000, no horário compreendido entre às 12:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3 Nos preços ofertados pela licitante em sua proposta comercial deverão ser considerados todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre cada item do objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir a prestação do serviço contratado.

5.4 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega no prazo, entre outros.

5.5 Os preços propostos serão considerados completos, referentes ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6 Todo equipamento necessário para a realização dos serviços será responsabilidade da empresa contratada.

5.7 As lavagens serão solicitadas conforme demanda, não sendo a CONTRATANTE obrigada a executar todas as lavagens, sendo que são estimadas.

5.8 O pagamento se dará mensalmente, de acordo com a quantidade de lavagem utilizada.

5.9 Somente poderá executar a lavagem com requisição emitida pela CONTRATADA e assinada por um representante.

DO RECEBIMENTO

5.10 Para o recebimento do objeto, a Câmara designará o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.12. O instrumento de contrato poderá ser substituído nos termos do artigo 95, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

RAZÃO DA EMPRESA ESTAR SEDIADA EM CAMPINA VERDE/MG

5.13 A escolha de empresa sediada em Campina Verde garante maior economicidade e eficiência, visto que a utilização de prestador localizado em cidades vizinhas acarretaria custos adicionais com deslocamento do veículo oficial, tais como:

5.13.1 Despesas com combustível e quilometragem excedente;

5.13.2 Desgaste prematuro do veículo devido às viagens desnecessárias;

5.13.3 Perda de tempo útil de servidores ou motorista em deslocamentos, impactando diretamente na rotina administrativa;

5.13.4 Risco de indisponibilidade do veículo oficial, que estaria fora da cidade durante o período do serviço.

5.14 Ao se optar por empresa estabelecida no próprio município, evita-se onerar os cofres públicos com gastos indiretos e desnecessários, assegurando maior controle, agilidade e racionalidade na execução dos serviços, além de fomentar a economia local.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)
--

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

7.3 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

7.6 Da Habilitação:

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.6.1 Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

7.6.3 Declarações Complementares.

7.7 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 -PODER LEGISLATIVO

Entidade: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Unidade: 01- PLENARIO DA CAMARA

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Proj/Atividade: 2.006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

Sub Elemento: 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

01.01.01-01.031.0001.2.004-3.3.90.39.16

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Das Sanções:

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

11.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Autorização de Fornecimento, descrevendo o item, a quantidade, preço unitário, preço total.

11.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.2.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal conforme descrição da Autorização de Fornecimento.

11.2.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

11.2.6. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11.2.7. *A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG Nº 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>*

Campina Verde, 08 de outubro de 2025

Leonardo Freitas Caetano Tostes
Presidente da Câmara Municipal